



Ofício nº 005/2017 – SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 17 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Luíz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Parcelamento de férias, conversão em pecúnia e substituição

CUMPRIMENTANDO-O e CONSIDERANDO que na legislação estadual, no tocante aos servidores, não consta previsão expressa de que os servidores possam parcelar suas férias a pedido, mas somente tê-las interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, e convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO que a legislação federal, no tocante aos seus servidores, na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no seu art. 77, § 3º, entretanto, prevê que as férias podem ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e desde que seja no interesse da administração pública, permissão essa incluída pela Lei federal nº 9.525, de 10 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público já possuem a prerrogativa de gozarem suas férias de forma contínua ou divididas em 2 (dois) períodos iguais (ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2008-GPGJ/CGMP) e ainda a faculdade de, mediante requerimento expresso, converter em pecúnia até um terço das férias adquiridas a partir de 1º de janeiro de 2013 (ATO REGULAMENTAR Nº 06/2013 - GPGJ);

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça ao exercer a Chefia Institucional do Ministério Público exerce atividades típicas e atípicas da administração pública, possuindo, os poderes inerentes ao administrador público, incluindo o Poder Regulamentar;

CONSIDERANDO os diversos Atos Regulamentares já editados no sentido de regulamentar as férias, tanto de servidores quanto de membros, explicitando a necessidade de disciplinar a concessão, a suspensão, a interrupção e a alteração da escala de férias de membros e servidores do Ministério Público (ATO REGULAMENTAR Nº 007/2011-GPGJ, ATO REGULAMENTAR Nº 09/2010-GPGJ, ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 01/2008-GPGJ/CGMP e ATO REGULAMENTAR Nº 06/2013-GPGJ);

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada pela Gestão de Pessoas do MPMA em aumentar o número de cargos de servidores efetivos, indo de encontro à notória elevação de carga de trabalho;

CONSIDERANDO que o parcelamento e a conversão em pecúnia de férias e a conversão em pecúnia da licença-prêmio poderia vir a melhorar a boa prestação dos serviços postos à disposição do cidadão, oferecidos pelo Ministério Público, ao permitir que diversos setores não fiquem sem seus servidores por períodos muito longos;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, ou princípio da igualdade, símbolo da nossa democracia, que determina um tratamento justo para todos os cidadãos, e que, de acordo com a Constituição Federal, está previsto no artigo 5º, o qual dispõe que 'todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza', caracterizando a chamada igualdade formal;

CONSIDERANDO que, segundo este princípio, é vedado que os legisladores criem ou editem leis que o violem, garantindo assim o tratamento igualitário de acordo com a lei para os cidadãos; e

CONSIDERANDO ainda a aplicação das regras de hermenêutica jurídica segundo as quais: Ubi eadem ratio ibi idem jus (onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito),

REQUEREMOS que os servidores integrantes do Ministério Público:

- 1) Possam parcelar suas férias em 02 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor;
- 2) Possam converter em pecúnia até um terço das férias e das licenças-prêmios adquiridas, e
- 3) Caso sejam designados como substitutos, tenham direito à percepção da diferença entre seus vencimentos e os dos substituídos, proporcionalmente, quando a substituição for por período igual ou superior a 5 (cinco) dias.

Nestes termos, pedimos deferimento.

No mais, expressamos nosso maior sentimento de consideração a Vossa Excelência, reconhecendo a boa vontade e empenho na busca pela valorização dos servidores do Ministério Público e fortalecimento de suas entidades representativas.

Atenciosamente,

Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Presidente